



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PREÂMBULO

O PREFEITO DE RIACHUELO/SE, o Excelentíssimo, Sr. Peterson Dantas Araújo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas posteriores e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta no dia 08 de Junho de 2023, às **09:00hs**, no endereço, e que neste mesmo dia e local, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital, bem como de acordo com a Lei Complementar nº 10 de 29 de novembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, a título oneroso, de imóvel público (**TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO**) situado na área Praça Getúlio Vargas, 72, CEP: 49130-000 – Riachuelo Sergipe, conforme especificação dos espaços a seguir:

PONTO	ATIVIDADE ESPECIFICA	RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ÁREA
01	Lanchonete	Comercialização De Lanches Em Geral	19,80m ²
02	Salão De Beleza	Salão De Beleza	19,80m ²
03	Banca De Revista	Banca De Revistas	7,90m ²
04	Lanchonete	Comercialização De Lanches Em Geral	32,10m ²
05	Barbearia	Barbearia	8,26m ²

1.2 O imóvel será destinado exclusivamente à instalação dos pontos prescritos no item 1.1, tornando-se dele cessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem a melhor oferta pela cessão.

1.3 A concessão de uso de bem público – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 Exercer atividade comercial, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, sob pena de extinção da concessão.

1.4.2 Contratação de mão de obra local.

1.4.3 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade fabril.

1.4.4. Efetuar pagamento de **TAXA ANUAL** em favor da Prefeitura de Riachuelo/SE, no valor que o concessionário ofertar na licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

DAS PESSOAS JURÍDICAS

2.1. Poderão participar desta licitação **todos os interessados que atenderem** as exigências do presente Edital.

2.1.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);

c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f - Prova de Regularidade com o FGTS;

g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h - Declaração que não contrata menores (art. 7º. CF);

i - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

j - **DECLARAÇÃO da licitante**, de que **visitou o imóvel objeto da licitação**, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

DAS PESSOAS FÍSICAS

2.2. Poderão participar desta licitação **todos os interessados que atenderem** as exigências do presente Edital.

2.2.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- a) Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de Documento de Identidade (RG);
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais;
- e) - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- j) – Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) - **DECLARAÇÃO da licitante**, de que **visitou o imóvel objeto da licitação**, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

DE: (COLOCAR O NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2023

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

9



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

**DE: (COLOCAR O NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 001/2023
ENVELOPE “PROPOSTA”**

4. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão **será realizado anualmente**, a contar da assinatura do contrato administrativo.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após a presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior preço pela cessão de uso.

6.1.1 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.2 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

6.1.3. Será declarado vencedor o proponente que apresentar a **MAIOR OFERTA POR ITEM** do **METRO QUADRADO**, considerando a quantidade de metros quadrado informados no item 1.1 deste edital.

6.1.3. Fica limitado aos interessados/proponentes a apresentação de preços para apenas um item (ponto); não sendo possível o mesmo licitante apresentar proposta para mais de um ponto, ou vencer mais de 01 (um) item/ponto.

6.1.3.1. Considerando a exigência do item 6.3.1, o licitante deverá apresentar proposta para um único item interessado.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Q



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, **não serão restituídos** pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, **não sendo ainda indenizadas** quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

8.3 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

8.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Pagar pontualmente o valor do aluguel anualmente sobe pena de despejo e rescisão.

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

X – **O estabelecimento deverá funcionar no mínimo 5 dias por semana e o horário de funcionamento de no mínimo 8h diárias.**

8.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A PREFEITURA RIACHUELO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

9.3 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

9.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

9.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.8 Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles operarem unidades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.9 As concessões de uso de bens públicos, condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos dos instrumentos contratuais.

9.10 As concessões não se aperfeiçoarão com o pagamento do preço de outorga pelas empresas vencedoras e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se, e, enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

9.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Riachuelo - SE.

9.12 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

9.14 O Edital encontra-se disponível para retirada através do email licitacaopmr@gmail.com cujas informações poderão ser obtidas ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

9.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Riachuelo/SE.

9.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- a) Anexo II - Proposta de Preços (modelo);
- b) Anexo III – Minuta Contrato Administrativo;
- c) Anexo IV - Declaração Trabalho de Menor.

Riachuelo/SE, 02 de maio de 2023.


Peterson Dantas Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

10. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico consiste na concessão de uso de bem público, a título oneroso, de imóvel público (terminal rodoviário do município) situado na área Praça Getúlio Vargas, 72, CEP: 49130-000 – Riachuelo Sergipe, conforme especificação dos espaços à seguir:

PONTO	ATIVIDADE ESPECIFICA	RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ÁREA
01	Lanchonete	Comercialização De Lanches Em Geral	19,80m ²
02	Salão De Beleza	Salão De Beleza	19,80m ²
03	Banca De Revista	Banca De Revistas	7,90m ²
04	Lanchonete	Comercialização De Lanches Em Geral	32,10m ²
05	Barbearia	Barbearia	8,26m ²

1.2. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação dos pontos prescritos no item 1.1, tornando-se dele cessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem a melhor oferta pela cessão.

1.3 A concessão de uso de bem público – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades comerciais (nestas incluída a prestação de serviços) a serem executadas pelos futuros concessionários.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 Exercer atividade comercial, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, sob pena de extinção da concessão.

1.4.2 Contratação de mão de obra local.

1.4.3 Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade fabril.

1.4.4. Efetuar pagamento de taxa anual em favor da Prefeitura de Riachuelo/SE, no valor que o concessionário ofertar na licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Q



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.1.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f - Prova de Regularidade com o FGTS;
- g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h - Declaração que não contrata menores (art. 7º. CF);
- i - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j - Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

DAS PESSOAS FÍSICAS

2.2. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2.1. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia de Documento de Identidade (RG);
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais;
- e) - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) - Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- j) - Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k - **DECLARAÇÃO da licitante**, de que **visitou o imóvel objeto da licitação**, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento.

3. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

3.1 Do Pagamento:

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão será realizado anualmente, a contar da assinatura do contrato administrativo.

3.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, **não serão restituídos** pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, **não sendo ainda indenizadas** quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

4.3. Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CESSIONÁRIO (A):

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Pagar pontualmente o valor do aluguel anualmente sobe pena de despejo e rescisão.

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

A



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6. É VEDADO AO CESSIONÁRIO:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A PREFEITURA RIACHUELO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

7.2. O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.

7.3. As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

7.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

7.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela a Comissão de Licitação.

7.6. Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles operarem unidades comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.

7.7. As concessões de uso de bens públicos, condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos dos instrumentos contratuais.

7.8. As concessões não se aperfeiçoarão com o pagamento do preço de outorga pelas empresas vencedoras e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se, e, enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Riachuelo - SE.

7.10. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

7.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Riachuelo/SE.

9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

ITEM	ATIVIDADE ESPECIFICA RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ÁREA	LANCE MÍNIMO POR M ²	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR DO LICITANTE
01	Lanchonete - Comercialização De Lanches Em Geral	19,80m ²	R\$ 4,00	R\$ 79,20	
02	Salão De Beleza	19,80m ²	R\$ 4,00	R\$ 79,20	
03	Banca De Revistas	7,90m ²	R\$ 4,00	R\$ 31,60	
04	Comercialização De Lanches Em Geral	32,10m ²	R\$ 4,00	R\$ 128,40	
05	Barbearia	8,26m ²	R\$ 4,00	R\$ 33,04	

Assinatura
Proponente

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:

CPF e RG:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal o Excelentíssimo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, doravante denominada (o) simplesmente **CESSIONÁRIO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxx/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

ITEM	ATIVIDADE ESPECIFICA RAMO DA ATIVIDADE DA LICITANTE	ÁREA	LANÇE MÍNIMO POR M ²	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR DO LICITANTE
01	Lanchonete - Comercialização De Lanches Em Geral	19,80m ²	R\$ 4,00	R\$ 79,20	
02	Salão De Beleza	19,80m ²	R\$ 4,00	R\$ 79,20	
03	Banca De Revistas	7,90m ²	R\$ 4,00	R\$ 31,60	
04	Comercialização De Lanches Em Geral	32,10m ²	R\$ 4,00	R\$ 128,40	
05	Barbearia	8,26m ²	R\$ 4,00	R\$ 33,04	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.0 A vigência do presente contrato de concessão **será de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo **por até 60 (sessenta) meses**, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da Prefeitura de Riachuelo/SE.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações do edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, **ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.**

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

3.3 É vedado a Cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Riachuelo - SE.

4.3 O inadimplemento do aluguel anualmente acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo Índice Oficial do Município.

4.4 O atraso no pagamento de aluguel, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

6.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Prefeitura de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A PREFEITURA DE RIACHUELO encarrega a Secretaria de obras para fazer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Riachuelo - SE, _____ 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Cessionário (a)

Testemunhas

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xxx/2023

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

(razão social na empresa ou pessoa física)

CNPJ/CPF N.º: _____ com sede na _____
(n.º de inscrição)

(endereço completo)

a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, tal qual expressa o texto do Art. 7º Inciso XXXIII, da CF de 1988.

_____, de _____ de 2023.

assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)